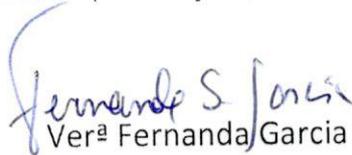


JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 063/2019

Apresento Substitutivo ao Projeto de Lei de nº 063/2019 que institui a aplicação de testes de triagem do autismo em todas as crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Guaíba, entendendo que a inclusão no Código Municipal de Saúde terá efeito prático na sua aplicabilidade.

Guaíba, 05 de julho de 2019.


Ver^a Fernanda Garcia

PTB



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 063/2019

“Altera o inciso I do art. 26 da Lei Municipal de nº 1.441, de 23 de dezembro de 1998 – Código Municipal de Saúde”.

Art. 1º Altera o inciso I do art. 26 da Lei Municipal de nº 1.441, de 23 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 (...)

I - incentivo ao aleitamento materno, monitorização do crescimento e do desenvolvimento, aplicação de testes de triagem para detecção precoce do autismo em crianças acima de 18 meses até 36 meses, através do método Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-Chat), controle de doença diarreia e desidratação, controle das doenças respiratórias da infância, suplementação alimentar, controle das doenças preveníveis por imunização, acompanhamento e vigilância de recém-nascidos e prevenção de cárie e doença periodontal a partir da atenção primária até os equipamentos mais complexos, oferecendo respostas eficazes, garantindo atendimento à totalidade da demanda referida aos serviços de retaguarda emergencial ou especializada;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos.

